



CODIGO	AC	TAN	RAIO	DESNV.	AREA
A	90 01'40"	6.00	5.997	9.423	15.46
B	89 58'20"	6.00	6.003	9.426	15.44
C	90 00'00"	6.00	6.000	9.420	23.19
D	94 19'24"	6.00	5.564	9.160	7.90
E	125 57'40"	13.00	6.630	14.574	10.38
F	134 24'20"	15.00	6.305	14.790	63.50
G	45 35'40"	8.00	19.034	15.147	8.12
H	99 18'00"	6.00	5.067	8.812	24.24
I	80 22'00"	6.00	7.104	9.965	21.69
J	123 49'42"	8.00	4.270	9.226	14.46

GAMEIRO ENGENHARIA — ARQUITETURA

Rua Botucatu, 137 — Jd. Champagnat — Londrina — F: (043) 328.3272

AGRITEL TOPOGRAFIA LTDA

Rua Parigot de Souza, 220 — 3 andar — F: 337.4932

PROJETO DE LOTEAMENTO

PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO

LOTE 39 B — GLEBA RIBEIRAO CAFEZAL, LONDRINA

RESIDENCIAL QUADRA SUL

QUADRA CONSTRUTORA LTDA

QUADRAS:

AREA TOTAL: 35.389,27 m²

AREAS:

RUA A 2.087,17 m²
 RUA B 1.834,75 m²
 RUA C 2.548,03 m²
 RUA D 2.496,32 m²
 RUA J 705,67 m²

P.M.L. — 101,32 m²

ESCAPES

ESCAPE TOTAL 204,38 m²

TOTAL 45.366,91 m²

Proprietário

Autor do projeto
 JORGE GIL F. GAMEIRO
 CREA N. 124.328/D

escala 1:1000

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 39-B da Gleba Ribeirão Cafezal, conforme processo nº 26.445 de 25/08/95, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 9.876,32 m²;
- b. As áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos, comunitários e espaços livres foram doados antecipadamente para construção de escola com 7.177,29 m², conforme escritura lavrada no Registro de Imóveis do 1º Ofício, livro nº 452, folha 170, ficando a presente aprovação sujeita apenas à Municipalização das ruas conforme parecer do IPPUL anexo ao processo 19.649/95 de Diretrizes.

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR3 (Zona Residencial Três), de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caução formalizada nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79, subscrita no Cartório do 1º Ofício de Notas (Tabelionato Rocha) Livro nº 620 Folha nº 221/224 - no valor de R\$ 217.437,23 relativo aos serviços de infra-estrutura relacionados no item I.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. Licença Prévia nº 1.089/96 - Necessita Licença de instalação.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIACÃO	
Aprovado em	31 de 01 de 1996
Nº de ordem	018
Alvará S.U.O.V.	
<i>Eduardo Lind.</i>	
DEPARTAMENTO DE URBANISMO - Diretor	